

**PROJETO DE LEI N° DE 2005
(Do Sr. Carlos Nader)**

“Concede incentivo fiscal às empresas de todo o território nacional que firmarem convênios com os presídios para o emprego de mão de obra carcerária.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas que mediante convênio com os presídios, oferecendo trabalho a detentos receberão incentivo fiscal que consistirá na dedução de até 15% (quinze por cento) no lucro tributável, para fins de cálculo no imposto de renda, do montante dos salários atribuídos a essas pessoas no período de base.

Parágrafo Único. Para o efeito dessa lei, só receberá o incentivo fiscal de que trata o caput deste artigo à empresa que contratar no mínimo 2 (dois) funcionários.

Art. 2º A empresa que com qualquer meio ilegal tentar se beneficiar do que trata no caput. do artigo acarretará em multa de 50.000 (cinquenta) mil UFIR's, e o fechamento da empresa em caso de reincidência.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



E078487930

JUSTIFICAÇÃO

O mercado de trabalho não está fácil para ninguém. Para o detento, a dificuldade é ainda maior. Dois fatores contribuem para esta triste constatação: o preconceito e a falta de qualificação.

A garantia de colocar profissionais que cumpre pena no mercado é um desafio que todos nós devemos assumir, com muito entusiasmo e responsabilidade, afinal, é previsto por lei (Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984) em seu art. 28, garante o trabalho ao condenado como dever social e condições de dignidade humana.

Com o objetivo de incluir tais pessoas de que trata o Art. 1º ao mercado de trabalho a presente propositura visa que as empresas que firmarem contrato de trabalho com tais pessoas receberão incentivo fiscal que consistirá na dedução de até 30% (trinta por cento) no lucro tributável, para fins de cálculo no imposto de renda, do montante dos salários atribuídos a essas pessoas no período de base, tal propositura vem a incentivar às empresas a contratarem com mais entusiasmo os presidiários do nosso país.

Não dá para falarmos em dignidade sem falar em oportunidade de emprego, de trabalho. O trabalho é que efetivamente contribui para o desenvolvimento social não apenas das pessoas condenadas pelo Estado, mas também das empresas que os acolhem como trabalhadores capazes e eficientes.

Tal propositura busca, também a recuperação dos detento através do trabalho.



E078487930

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares apoio para a presente propositura.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado CARLOS NADER

PL/RJ

A standard 1D barcode is positioned vertically on the right side of the page, consisting of a series of black horizontal lines of varying widths on a white background.